

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Declaração de Rectificação Nº 1/1996 de 25 de Janeiro**

A Portaria nº 3/96, de 4 de Janeiro, que regulamenta a aplicação das Taxas de Reestruturação Portuária, publicada no Jornal Oficial, I série, nº 1, de 4 de Janeiro de 1996, p.5, contém algumas incorrecções que importa rectificar.

Assim, no artigo 6.º onde se lê:

“Artigo 6.º - O cimento descarregado em terminal próprio não se encontra sujeito às taxas de reestruturação portuária.”, deverá ler-se:

“Artigo 6.º - O cimento descarregado em terminal próprio fica sujeito à taxa de reestruturação portuária de 40\$00 (quarenta escudos) por tonelada.”.

No Anexo II da referida portaria onde se lê:

“Anexo II - TRP por movimento

‘Taxa por contentor’ e ‘Taxa por viatura’, deverá ler-se:

“Anexo II - TRP por movimento

‘Taxa para baldeação’ e ‘Taxa de tráfego local’.

19 de Janeiro de 1996.- O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.